



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

**Reunião** : Ordinária Nº: 08/2019  
**Decisão** : 51/2019-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.4  
**Referência** : Protocolo nº 200097133/2019  
**Interessado** : Josias Luiz da Silva Junior


**EMENTA:** Pelo indeferimento do registro de ART Fora de Época – RAT, em nome do profissional Josias Luiz da Silva Junior.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 08, realizada no dia 20 de maio de 2019, apreciando a solicitação registro de ART Fora de Época – RAT, em nome do profissional Josias Luiz da Silva Junior, protocolada neste regional sob o nº protocolo nº 200.097.133/2019; bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro Florestal Nielsen Christianni Gomes da Silva, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando a análise dos autos do presente processo; da legislação pertinente; que o atestado descreve as atividades executadas como a implantação, recuperação de áreas degradadas e manutenção de florestas em pequenas propriedades rurais (reflorestamento), com espécies nativas; considerando que as atribuições da formação profissional de Técnico em Agricultura e Técnico em Agropecuária não habilita tecnicamente para o desempenho das atividades descritas no Atestado e na ART de N° PE20190347071; considerando que o Art. 10, da Resolução n° 218, de 29 de junho de 1973, reza que compete ao Engenheiro Florestal o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural, construções para fins florestais e suas Instalações complementares, silvimetria e inventário florestal: **melhoramento florestal**, recursos naturais renováveis, ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal, produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização, edafologia, **processos de utilização de solo e de floresta: ordenamento e manejo florestal**, mecanização na floresta, Implementos florestais, Economia e crédito rural para fins florestais, seus serviços afins e correlatos; considerando que o Decreto n° 23.196, 12 de outubro de 1933, que regula o exercício d profissão agrônômica. Diante do exposto, somos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica Fora de Época, justificada pela incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável à época da realização do serviço prestado”. **Coordenou** a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, Burguivol Alves de Souza, Emanuel Araújo Silva, Nielsen Christianni Gomes da Silva e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2019.

  
**Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos**  
**Coordenador da CEAG**